



MENSAGEM N.º 038/2021

JAGUARIBE (CE), EM 26 de OUTUBRO de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.505/2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021:

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da alteração de dispositivos contidos na Lei Municipal Nº 1.505/2020, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, notadamente no que tange a autorização contida no seu artigo 8º, que versa sobre a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 4.320/1964.

Referido Projeto de Lei reforça os créditos orçamentários destinados notadamente ao pagamento de folha dos servidores municipais, encargos previdenciários, e demais despesas fixas do Município, carente de créditos orçamentários suficientes para o seu custeio.

A regulamentação de tal instrumento orçamentário está previsto na Constituição Federal de 1988, como também na Lei Federal Nº 4320/1964.

Destaque-se que a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 autorizava ao Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, percentual este insuficiente para cobrir toda a demanda de alterações orçamentárias ocorridas e ainda a ocorrer no exercício.

Importante destacar também o que dispõe os artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/1964:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO 27/10/2021
Meiblé
Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

f



Lei Federal Nº 4.320/1964

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como podemos observar no dispositivo acima citado, os créditos suplementares são autorizados por Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Já o artigo 46 da mesma Norma Legal dispõe que o ato de abrir se dará por Decreto, sendo neste que se individualizarão as suplementações e anulações suscitadas.

Os Decretos que por ventura serão abertos em decorrência desta lei, serão encaminhados ao legislativo municipal, para enfatizar a transparência e legitimidade das ações pretendidas.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Nestes termos, conforme disposto acima, o Decreto de abertura de créditos suplementares indicará a importância, a classificação por natureza da despesa, bem como as fontes de recursos necessárias, podendo ser por anulação de dotação, ou superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação do mesmo, conferindo-lhe assim maior representatividade popular.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 037/2021.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.505/2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE (CE),

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBE (CE), aprovou e eu, Alexandre Gomes Diógenes, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – O artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.505/2020 – Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 - passa a vigorar com a seguinte Redação:

Lei Municipal Nº 1.505/2020

(...)

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (**cinquenta por cento**), do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe(CE), em 26 de Outubro de 2021.

Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal